



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 2019

Proíbe em todo o território nacional a importação, produção e comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto em análise proíbe a importação, a produção e a comercialização de espuma expansível por aerossol destinada a fins recreativos em todo o território nacional.

Excetua-se da proibição produtos alimentícios, espumas de barbear e outras espumas expansíveis para utilização em serviços profissionais.

O descumprimento dos termos do projeto seria constituiria infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437/1977, e sujeitaria os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo de responsabilização penal e civil cabíveis. A vigência se daria após decorridos noventa dias da publicação oficial.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada, pelas Comissões de Saúde, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem o objetivo de proibir a importação, a produção e a comercialização de espuma expansível por aerossol destinada ao uso recreativo. O produto, popularmente conhecido como “espuminha” ou “espuma de carnaval”, é muito comum em carnavais e festas conhecidas como “mela-mela”, e o motivo da proibição seriam os riscos decorrentes de seu uso de forma descuidada, principalmente por crianças e adolescentes.

A Anvisa, autoridade sanitária nacional, por meio da Resolução RDC nº 651, de 24 de março de 2022, regulamenta o tema, estabelecendo condições e critérios de segurança a serem observados na fabricação e comercialização desses produtos. Dentre as disposições consta a obrigação de informações mínimas que deveriam constar nos rótulos dos produtos. Destacamos algumas: "Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos"; "Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância"; "Cuidado! Perigosa sua ingestão."

A autoridade sanitária, portanto, não entende haver necessidade de se proibir o uso do produto, mas apenas exercer um controle de sua comercialização e, de certa forma, do uso, mediante avisos de rotulagem. Entretanto, tendo em vista a forma como efetivamente são usadas essas espumas, o autor entendeu que era preciso proibir o seu uso, e nós, após análise da questão, também concluímos ser uma medida necessária.

As indicações obrigatórias a constar nos rótulos são ostensivamente desrespeitadas, de forma que esses avisos não parecem resultar no controle almejado para a proteção dos usuários. As espumas, na prática, são usadas largamente por crianças, apesar de haver aviso obrigatório para conservar fora do alcance de crianças. Há um grande risco prático nesse caso, pois, mesmo que uma criança tenha a consciência de que não se deve ingerir o produto, ela não terá o mesmo cuidado de um adulto para prevenir o acesso ao produto a outras crianças menores e suscetíveis à ingestão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

3

Maior despropósito em relação ao desrespeito às indicações de rotulagem, é a prática tão comum de lançar jatos de espumas diretamente sobre outras pessoas, deixando suas peles recobertas de espumas por longo tempo e até abrindo a possibilidade de atingir os olhos. Para essa prática, parece não haver qualquer efeito o aviso constante no rótulo: “Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância”

Como se vê, a norma existente não tem sido suficiente para promover o uso adequado das espumas de carnaval e pensamos que a única forma de evitar acidentes envolvendo essas espumas seria a proibição do seu uso. Sabemos ser uma medida extrema, uma intervenção estatal sobre a liberdade do indivíduo, entretanto o interesse público no sentido de preservação da saúde da população no presente caso deveria se impor.

Por esses motivos, concordamos com o autor e votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº1.634, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Relator

2023-7479

Apresentação: 20/06/2023 10:56:03.570 - CDE
PRL 5 CDE => PL 1634/2019

PRL n.5

